

REGIMENTO INTERNO

Art. 19) A Assembleia Geral para escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SF cumpre a lei nº 8074 de 21/10/92 de acordo com seu art. 19 das Disposições Transitórias.

§ Único: A Assembleia Geral compreende o período de 09:00hs às 17:00hs do dia 15/01/93, à R. Tamandaré, 348, conforme a regulamentação expedida.

I - DA ABERTURA DOS TRABALHOS:

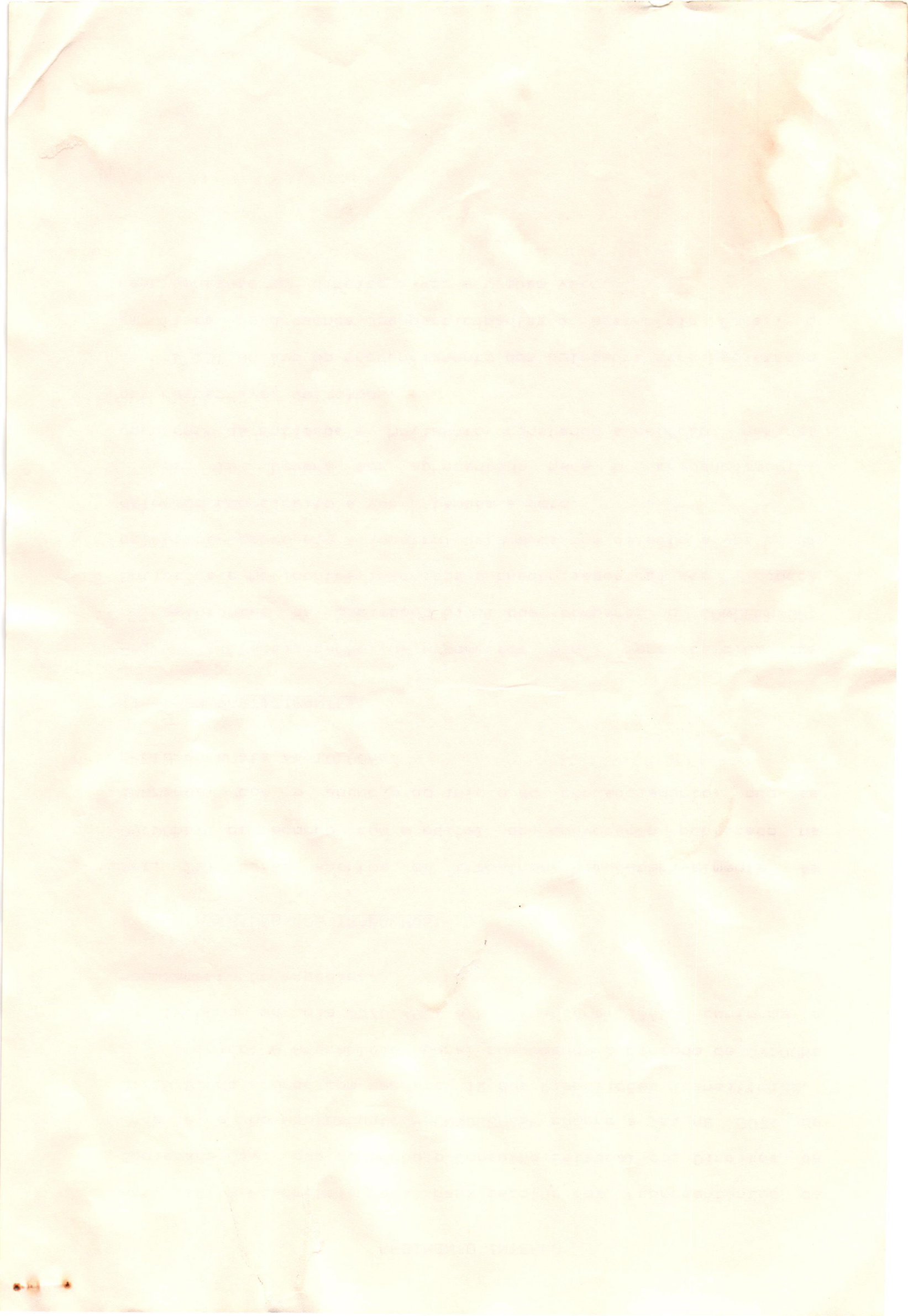
Art. 20) Serão abertos os trabalhos, impreterivelmente às 09:00hs, de acordo com o edital de convocação publicado na imprensa, com o anúncio do início do credenciamento, que se prolongará até às 10:00hs.

II - DOS PARTICIPANTES:

Art. 30) Participação da Assembleia Geral para escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o CONDECA/SF: Entidades e Movimentos inscritos e credenciados com até 5 (cinco) delegados, sendo até 4 (quatro) delegados com direito a voz e um delegado com direito a voz e também a voto.

§ 10) Deverá ser apresentado para o credenciamento, documento da Entidade e Movimento, constando a relação nominal dos respectivos delegados.

§ 20) No ato do credenciamento dos delegados será registrado em lista de presença dos participantes à Assembleia Geral, o representante com direito a voz e também voto.



§ 39) O delegado que não retirar a senha para o credenciamento até o prazo determinado (10 horas), poderá participar da Assembléia na condição de observador.

§ 40) Por ocasião do credenciamento a entidade ou movimento que discordar do segmento no qual foi enquadrado, poderá apresentar recurso à Assembléia para efeitos do Art. 80.

§ 50) A entidade e o movimento inscritos e credenciados, sendo candidatos de acordo com o art. 80 da Regulamentação do processo de escolha, poderá apresentar qualquer um dos 5 (cinco) delegados como representante.

Art. 40) Os delegados credenciados terão espaço físico específico para os trabalhos e estarão com identificação própria para isso.

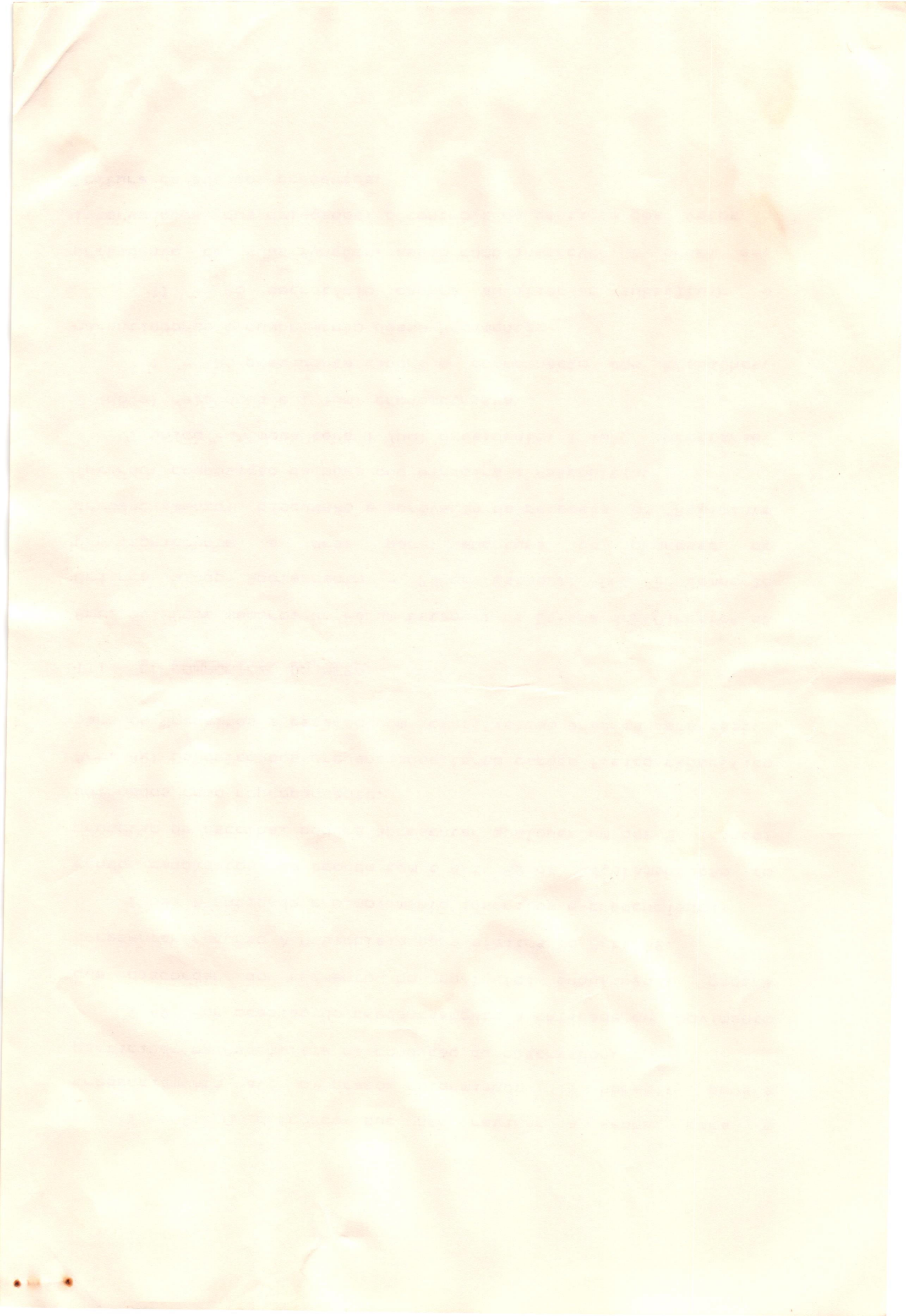
III - DA COMPOSIÇÃO DA MESA:

Art. 50) Dois membros do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum Estadual DCA - comporão provisoriamente a mesa para: abertura do processo de credenciamento; discussão e aprovação da proposta de Regimento Interno; composição da mesa que dirigirá a Assembléia.

§ único - A mesa terá 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 2 (dois) relatores e 1 (um) cronometrista.

I - Ao presidente caberá a coordenação dos trabalhos, garantindo-se o cumprimento desse Regimento.

II - Ao secretário caberá auxiliar e substituir o presidente em suas funções, assim como inscrever a ordem das intervenções dos delegados, o controle da contagem dos votos e leitura da ata aos presentes.



§ 39) O delegado que não retirar a senha para o credenciamento até o prazo determinado (10 horas), poderá participar da Assembléia na condição de observador.

§ 40) Por ocasião do credenciamento a entidade ou movimento que discordar do segmento no qual foi enquadrado, poderá apresentar recurso à Assembléia para efeitos do Art. 89.

§ 50) A entidade e o movimento inscritos e credenciados, sendo candidatos de acordo com o art. 89 da Regulamentação do processo de escolha, poderá apresentar qualquer um dos 5 (cinco) delegados como representante.

Art. 49) Os delegados credenciados terão espaço físico específico para os trabalhos e estarão com identificação própria para isso.

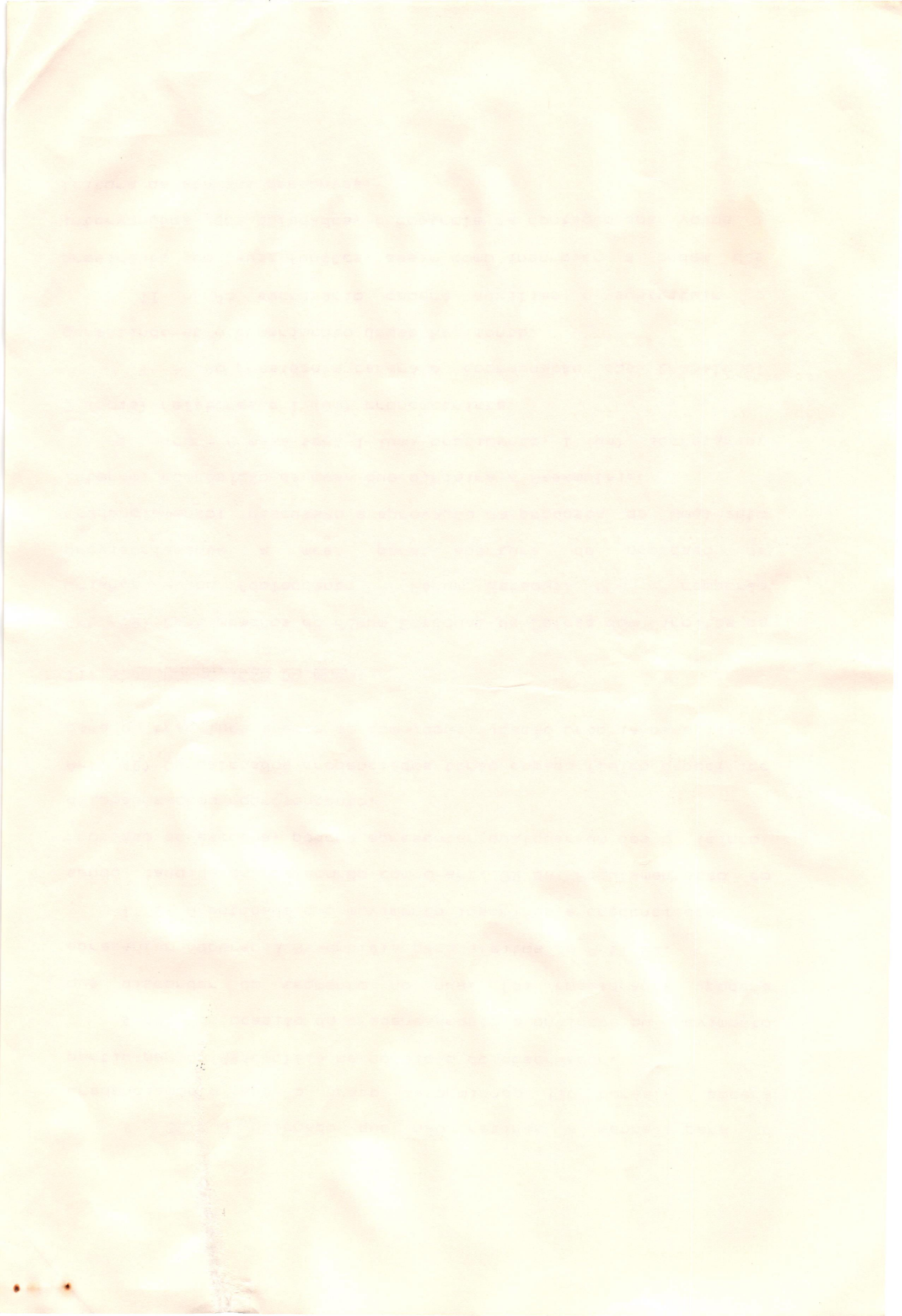
III - DA COMPOSIÇÃO DA MESA:

Art. 59) Dois membros do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum Estadual DCA - comporão provisoriamente a mesa para: abertura do processo de credenciamento; discussão e aprovação da proposta de Regimento Interno; composição da mesa que dirigirá a Assembléia.

§ único - A mesa terá 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 2 (dois) relatores e 1 (um) cronometrista.

I - Ao presidente caberá a coordenação dos trabalhos, garantindo-se o cumprimento desse Regimento.

II - Ao secretário caberá auxiliar e substituir o presidente em suas funções, assim como inscrever a ordem das intervenções dos delegados, o controle da contagem dos votos e leitura da ata aos presentes.



III - Aos relatores caberão as anotações de todos os procedimentos, encaminhamentos e decisões da Assembléia, assim como a redação final da ata.

IV - Ao cronometrista caberá o controle do tempo definido a cada procedimento e a cada fala, comunicando ao presidente da mesa caso haja descumprimento do tempo estabelecido.

IV - DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 69) Compete à Comissão Eleitoral: dirimir dúvidas no processo de credenciamento; acompanhar a realização da Assembléia e representar junto a Mesa qualquer irregularidade observada.

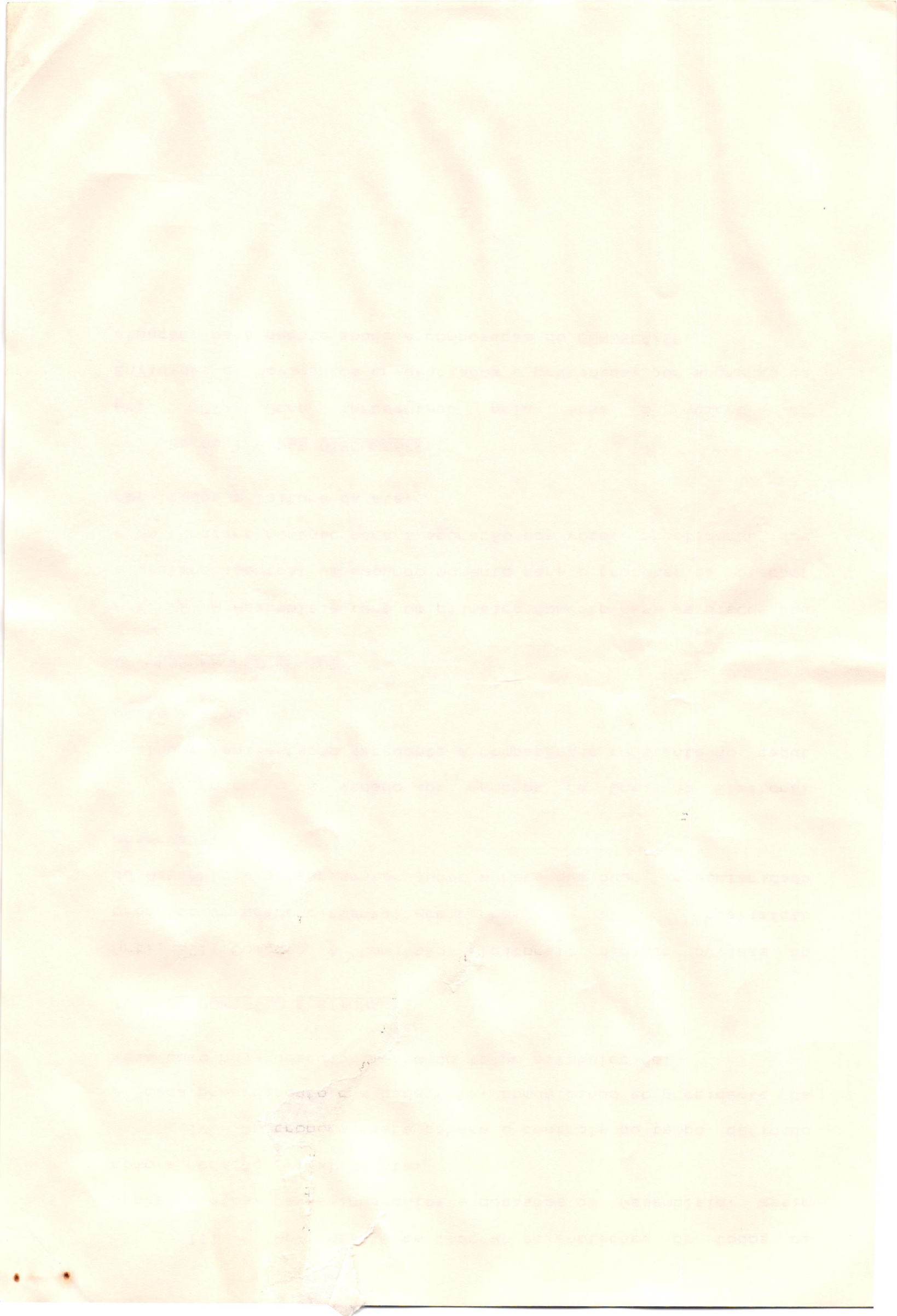
§ Único - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral qualquer manifestação excedente à competência constante no caput deste artigo.

V - DOS PROCEDIMENTOS:

Art. 70) A Assembléia terá um primeiro momento para as discussões e esclarecimentos; um segundo momento para o processo de votação; e um terceiro momento para a apuração dos votos, proclamação dos resultados e leitura da ata.

Seção I - DAS DISCUSSÕES:

Art. 80) Será apresentado pela mesa o número de Entidades e Movimentos credenciados e presentes, por segmento de atuação, para debate sobre a composição do CONDECA/SP.



§ Único - Evoluções e recursos apresentados na forma do § 4º do Art. 3º serão debatidos e decididos dentro do tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 9º) Será aberta a discussão sobre o número de vagas por segmento, pelo tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 10º) Cada entidade e movimento concorrente, por seu representante ao CONDECA/SP, apresentará sua candidatura.

§ Único - O tempo máximo para todas as apresentações será de 30 (trinta) minutos, dividido equitativamente entre as diversas candidaturas.

Art. 11º) A lista das Entidades e Movimentos candidatos ao CONDECA/SP com seus respectivos representantes, por segmento, será afixada em mais de um local visível a todos os delegados, no recinto da Assembléia.

Seção II - DAS ELEIÇÕES:

Art. 12º) O voto para a escolha dos conselheiros ao CONDECA/SP será secreto.

Art. 13º) Os delegados credenciados com direito a voz e também voto terão espaço específico para o momento da votação.

Art. 14º) A eleição para os representantes da Sociedade Civil no CONDECA/SP, dar-se-á em dois momentos:

§ 1º - Inicialmente, todos os delegados com direito a voto, votam nas Entidades e Movimentos com seus respectivos representantes para preenchimento das vagas de titulares.

The first part of the document discusses the general principles of the law of contract. It states that a contract is a legally binding agreement between two or more parties. The law of contract is concerned with the formation, performance, and breach of contracts.

The second part of the document discusses the requirements for a valid contract. It states that a contract must be made between two or more parties who are legally competent to enter into a contract. The parties must have a mutual understanding of the terms of the contract, and the contract must be supported by consideration.

The third part of the document discusses the formation of a contract. It states that a contract is formed when the parties have reached an agreement on all the essential terms of the contract. The agreement must be made in a certain way, and the contract must be supported by consideration.

The fourth part of the document discusses the performance of a contract. It states that the parties to a contract must perform their obligations under the contract. If a party fails to perform its obligations, it may be liable for breach of contract.

The fifth part of the document discusses the remedies for breach of contract. It states that the injured party may be entitled to damages, specific performance, or rescission of the contract.

The sixth part of the document discusses the law of tort. It states that a tort is a civil wrong that causes harm to another person. The law of tort is concerned with the liability of a person for a tort.

The seventh part of the document discusses the requirements for a valid tort. It states that a tort must be committed by a person who is legally competent to be liable for a tort. The tort must be committed in a certain way, and the tort must be supported by evidence.

The eighth part of the document discusses the formation of a tort. It states that a tort is formed when the parties have reached an agreement on all the essential terms of the tort. The agreement must be made in a certain way, and the tort must be supported by evidence.

The ninth part of the document discusses the performance of a tort. It states that the parties to a tort must perform their obligations under the tort. If a party fails to perform its obligations, it may be liable for breach of tort.

The tenth part of the document discusses the remedies for breach of tort. It states that the injured party may be entitled to damages, specific performance, or rescission of the tort.

The eleventh part of the document discusses the law of property. It states that property is a legal right that can be owned by a person. The law of property is concerned with the acquisition, transfer, and protection of property.

§ 2º - Após a apuração do primeiro escrutínio, todos os delegados com direito a voto, votam nas Entidades e Movimentos com seus respectivos representantes para preenchimento das vagas de conselheiros suplentes.

Art. 15º) Em caso de empate, procederá nova eleição dentre as entidades ou movimentos envolvidos no empate, considerando o número de votos desta nova eleição somente para desempate.

Art. 16º) Deverá ser feita a contagem dos delegados com direito a voto, antes de ser declarado "em regime de votação"

Art. 17º) Em regime de votação não é permitida a entrada de delegados com direito a voto, que por ventura estejam fora do recinto, destinado a estes delegados.

Art. 18º) Será entregue a cada delegado com direito a voto, uma cédula onde constará espaços específicos para cada segmento que comporá o CONDECA/SP.

Art. 19º) Cada delegado deverá, no momento em que apanhar a cédula para a votação, assinar lista que será anexada à ata da Assembléia.

Art. 20º) Cada delegado com direito a voto deverá escrever, por segmento, o nome completo da entidade ou movimento candidato ou de seu representante.

§ único - Em cada segmento o delegado com direito a voto deverá nominar os candidatos de acordo com o número de vagas definidos pela Assembléia.

Seção III - DAS APURAÇÕES

Art. 21º) A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término de cada escrutínio, sob a responsabilidade da mesa que dirige a Assembléia, com o acompanhamento da Comissão Eleitoral.



É único - A apuração realizar-se-á no local destinado à mesa diretora da Assembléia, sendo vedado o trânsito de delegados no referido espaço.

Art. 229) O presidente da mesa proclamará os resultados, assim que completada a apuração de cada escrutínio.

Art. 239) Após a proclamação dos resultados, todos os documentos referentes ao escrutínio, deverão ser lacrados e posteriormente encaminhados à sede provisória do Fórum Estadual DCA.

Art. 249) Após a proclamação dos resultados o Secretário da Mesa fará a leitura da ata da Assembléia.

Art. 259) O Presidente da Mesa declarará encerrada a Assembléia Geral de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil ao CONDECA/SF.

VI - DAS OMISSÕES:

Art. 269) Todas as ocorrências não previstas neste Regimento Interno, serão discutidas e decididas pela Comissão Eleitoral, podendo esta consultar quem entender necessário.

São Paulo, janeiro de 1993

1111

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

ANEXO I - MODELO DE CÉDULA

00001	Célula de Eleição de Representantes da Sociedade Civil ao Condeca/SF	TIMBRE
<p>- Categoria de Atendimento Direto</p> <p>() _____</p> <p>() _____</p> <p>- Categoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>() _____</p> <p>() _____</p> <p>- Categoria de Defesa dos Direitos Humanos</p> <p>() _____</p> <p>() _____</p> <p>- Categoria de Melhoria das Condições de Vida</p> <p>() _____</p> <p>() _____</p> <p>- Categoria de Estudos e Pesquisa</p> <p>() _____</p> <p>() _____</p> <p>- Categoria de Movimento Sindical</p> <p>() _____</p> <p>() _____</p> <p>VISTO DA COMISSÃO ELEITORAL</p> <p>_____</p> <p>10</p> <p>_____</p> <p>20</p>		

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY

REPORT OF RESEARCH

BY

DR. J. H. GOLD

AND

DR. R. H. WOOD

CHICAGO, ILLINOIS

1955

UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

ASSEMBLEIA GERAL DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL AO CONDECA/SP.

PAUTA:

- 09:00hs - Credenciamento
- 10:00hs - Composição provisória da mesa, apresenta e encaminha proposta de Regimento Interno da Assembléia e Composição da Mesa.
- 11:00hs - Apresentação dos participantes por segmento
Discussão da Distribuição Apresentada
- 11:30hs - Discussão e Definição do nº de vagas por segmento.
- 12:15hs - Apresentação dos candidatos
- 12:45hs - Informes operacionais sobre a tarde
- 13:00hs - Almoço
- 14:30hs - Declaração de Regime de Apuração
Proclamação dos Resultados
- 17:00hs - Encerramento

